



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos vinte e dois dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **LUIZ SELMIRO HORN**, resolvem em comum acordo reduzir os valores do contrato administrativo nº 179/2025, firmado entre as partes em data de 10 de junho de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterado através de reequilíbrio de preços, os valores dos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 179/2025, celebrado entre as partes em 10 de junho de 2025, tendo como importe o valor originário acrescido de temos aditivos que perfazem o valor de R\$ 33.382,40 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), passando a partir desta para o valor total contrato na importância R\$ 34.582,40 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUSTE	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
90	Escopolamina, butilbrometo comprimido 10 mg	12.000	UN	0,48	0,58	0,10	1.200,00
TOTAL							1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 34.582,40 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LUIZ SELMIRO Assinado de forma digital

HORN:409077 por LUIZ SELMIRO

32968 HORN:40907732968

Dados: 2025.07.24

09:39:02 -03'00'

LUIZ SELMIRO HORN

Prolicita Distribuidora De Medicamentos Ltda

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

RG nº 12.685.090-5 /PR

Carla F. M. Sturm

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9/ PR



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

PREGAO ELETRONICO 19/2025

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.324.795/0001-42, e-mail: prolicitamed@gmail.com, com sede na Rua Maranhão 2533, Neva, Cascavel-PR, CEP: 85.802-225, vem respeitosamente, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Pregão Eletrônico 19/2025, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO E SUAS RAZÕES

A empresa sagrou-se vencedora no **PREGAO ELETRONICO 19/2025**, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto.

Apresentamos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. O reajuste e repactuação são a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido pelas partes, quando as alterações de preço se tornam mais onerosas que as prestações que estejam obrigatoriamente de cumprimento, primando não inviabilizar a execução.

Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta, uma vez que a intangibilidade das cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro fica suscetível a variação em virtude de alterações unitárias, é um instrumento que visa remediar os efeitos da inflação e deve basear-se em índices que reflitam a efetiva variação de custo, primando por reduzir os reflexos advindos da desatualização, baseado na planilha de custos e formação de preços anexa.



No presente momento, é evidente que as condições não são as mesmas, em decorrência do aumento de custos de produção, consiste em corrigir a proporção e reestabelecer os institutos orçamentários, frente a alteração para o preço final de aquisição do fármaco.

A ocorrência do referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante, cabendo a demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, do qual corrobora as alegações com as notas de compra que seguem acostadas a presente solicitação.

Frente à imposição inesperada com aumento considerável, feito sem aviso prévio, sendo cabível o postulado o reequilíbrio econômico-financeiro limitando-se tão somente a aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante, primando por sanar os impeditivos advindos de variações que podem tornar-se empecilhos para continuidade de execução.

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Uma vez que, demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial, é adequado o reajuste para preservar o equilíbrio frente as elevações de custos que se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar e as demais variações de alíquotas, a variação nos índices de reajuste, como se vê, tem sido enorme nos últimos anos, mas uma coisa é certa: os preços sempre sobem, mesmo que o mercado esteja desacelerado.

Portanto o reajuste contratual decorre de revisão que acarrete o aumento de despesas exigindo das condições, que compatibiliza-se de variação e extração de alterações de valores relacionadas ao item em comento. Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo (cálculo conjuntamente em anexo), o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior (notas datadas anteriormente e atuais, para constatação seguem anexas).

As alegações, documentos e análise contábil demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o mark-up da cotação. Nota-se que



a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ressalta-se que restam comprovados os requisitos para deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento das alíquotas, reajuste preço final de compra (o que acarreta aumento de custo de aquisição, atualização monetária, em consequência, de produção, aumento de despesas, majoração de encargos, etc.);
- c) Vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, demais taxas, alíquotas, refletem no aumento de custo para produção e venda (repasse para compra majorado), conforme corrobora notas fiscais e razões anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item.

Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a variação cambial/alíquotas é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico. Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se



proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (..)" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 22 ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) 'No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/98, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 159 edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXT. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. REQUERIMENTOS

O realinhamento do preço do medicamento arrematado pelo valor inicial conforme tabela anexa para o valor atualizado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Alternativamente, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o cancelamento do item para todo contrato, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;



Por fim, cabe ressaltar que o contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos itens para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha abaixo:

- 2.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição do item	Valor de Compra Anterior	Valor de Compra Atual	Valor Licitado	Encargos + Impostos (%)	% Aumento	Valor Requerido
90	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	R\$ 0,40	R\$ 0,48	R\$ 0,48	15%	20%	R\$ 0,58

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E COMERCIAL

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA / HIOSCINA 10 MG. COMPRIMIDO

Informamos que, para o item em questão, houve um aumento significativo nos custos de aquisição e encargos, o que impacta diretamente na viabilidade de fornecimento pelo valor originalmente licitado.

Atualmente, o valor de compra do produto passou de **R\$ 0,40** para **R\$ 0,48**, representando um aumento de 20% no custo direto do insumo. Além disso, os encargos operacionais, logísticos e fiscais (incluindo tributos, transporte, armazenagem e outros custos) somam aproximadamente **15%** sobre o valor da mercadoria, o que compromete ainda mais a margem de fornecimento.

Diante desse cenário, solicitamos a **revisão do valor licitado de R\$ 0,48 para o valor requerido de R\$ 0,58**, o que representa um reajuste de 20%, necessário para garantir a continuidade do fornecimento com qualidade e regularidade.

Reforçamos que, mesmo com o valor reajustado, o preço continua compatível com o praticado no mercado, considerando a atual realidade econômica e os reajustes aplicados pelos fabricantes.

Contamos com a compreensão e apoio para aprovação da adequação de preço.

CASCADEL, 18 de julho de 2025

LUIZ SELMIRO
HORN:4090773
2968

Assinado de forma digital
por LUIZ SELMIRO
HORN:40907732968
Dados: 2025.07.18
12:25:33 -03'00'

RECEBEMOS DE CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	R\$ 16.800,00	Nº 71229
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		SÉRIE 0	
RECEBIDO POR	RG/CPF	ASSINATURA	

centermedi Hospitalar		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES FLORENAL RIBEIRO 1551 -D QUEDAS DO PALMITAL CHAPECO FONE: 5435232700 SC CEP 89815290 farmaceutica2@centermedi.com.br; faturamentosc@centermedi.com		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 71229 SÉRIE 0 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO 4225 0103 6520 3000 0332 5500 0000 0712 2912 0706 7019	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ. OU RECEB. TERC. / Geral		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250035330873 29/01/2025			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260516392	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 0990955204	CNPJ 03.652.030/0003-32			

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 9203		33.324.795/0001-42		29/01/2025	
ENDEREÇO R MARANHÃO N.: 2533		BAIRRO/DISTRITO NEVA		CEP 85802225	
MUNICÍPIO CASCAVEL		FONE/FAX (45) 3223-2144		UF PR	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081119152		HORA DE SAÍDA 13:35:00	

FATURA							
71229/1	19/02/2025	5601,12	71229/2	26/02/2025	5599,44	71229/3	05/03/2025
5599,44							

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS S.T.	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V.ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
16800,00	2016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V.ICMS UF DEST.	VLR TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.115,60	0,00	16.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL B. Transportes Ltda		0 - EMITENTE				MDG2264		SC		04353469000165	
ENDEREÇO Av Getulio Dornelles Vargas		MUNICÍPIO CHAPECO						UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 254184880	
QUANTIDADE 18	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 25,000	PESO LÍQUIDO 23,000						

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO/LOTE/VALIDADE	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	Vlr. Líquido	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
3576	BUTILBR ESCOPOLAMINA 10MG DRG COSMED FCI R05D6592-B3E8-45B7-9D37-53B47FB01D54 RUSCOPAN LOTE J24G0049 Fab/Vet. 22/07/2024 - 22/07/2026 -EAN 7896094921429 - Anvisa: 1781708900115	30044990	000	6102	DRG	42000	0,4000	0,4000	16800,0000	16800,00	2016,00	0,0000	12		

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		VENDEDOR: 24 CENTERMEDI OUTRAS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES { Vlr Aprox.Trib.R\$ 5.115,60 (30,45%) assim distribuído : União: 13,45% Estado: 17,00% Fonte:IBPT } CONFORME CONVÊNIO O ESTADO DE SC NÃO TEM PROTOCOLO COM O PR NAS SAÍDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PORTANTO NÃO INCIDE ST		RESERVADO AO FISCO	

Deposito: Banco do Brasil: Ag.5122-5 CC. 241-0 Bradesco: Ag. 3274-3 CC.0530320-6
Banrisul:Ag.0122 CC.2400892804 Caixa:Ag 4311-1292 CC.5775004589 Sicredi:Ag 0217 CC 12924-0

RECEBEMOS DE CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Dt Emissão: 09/07/2025	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	R\$ 7.373,40	Nº 354406
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			SÉRIE 0
RECEBIDO POR	RG/CPF	ASSINATURA	

centermedi Hospitalar		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RODOVIA BR 480 795 Centro FONE: 5435232700 BARAO DE COTEGIPE RS CEP 99740000 faturamento@centermedi.com.br; farmaceutica@centermedi.com.br		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 354406 SÉRIE 0 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 4325 0703 6520 3000 0170 5500 0000 3544 0612 5972 7707 Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ. OU RECEB. TERC. / Geral		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250204465903 09/07/2025 09:29:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700004449	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 0991231927	CNPJ 03.652.030/0001-70	

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 9203		CNPJ/CPF 33.324.795/0001-42		DATA DA EMISSÃO 09/07/2025	
ENDEREÇO R MARANHÃO N.: 2533		BAIRRO/DISTRITO NEVA		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09/07/2025	
MUNICÍPIO CASCAVEL	FONE/FAX (45) 3223-2144	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081119152	HORA DE SAÍDA 09:28:00	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA					
NOME/RAZÃO SOCIAL PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 33324795000142		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081119152	
ENDEREÇO R MARANHÃO, 2533.		BAIRRO/DISTRITO NEVA		CEP 85802225	
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	FONE/FAX (45) 3223-2144			

FATURA	
354406/1	08/08/2025 7373,40

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS S.T.	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V.ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
7373,40	884,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.373,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V.ICMS UF DEST.	VLR TOT.TRIB.	VALOR DA COTINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245,20	0,00	7.373,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL Expresso Sao Miguel Ltda		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO NFL5698	
ENDEREÇO Rod Rs 404 Km 03		MUNICÍPIO SARANDI		UF RS		CNPJ/CPF 00428307000511	
QUANTIDADE 7	ESPECIE CAIXAS	MARCA 0	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12,000	PESO LÍQUIDO 11,400		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO/LOTE/VALIDADE	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	Vlr. Líquido	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS
3576	BUTILBR ESCOPOLAMINA 10MG DRG COSMED.FCI E05D6592-B3E8-45B7-9D37-53B47FB01D54 BUSCOPAN LOTE J25B0045 Fab/Vet. 07/03/2025 - 07/03/2027 -EAN 7896094921429 - Anvisa: 1781708900115	30044990	000	6102	DRG	15000	0,4800	0,4800	7200,0000	7200,00	864,00	0,0000	12
2552	VITAMINA D3 7000UI CPR (COLECALCIFEROL) BRASTERAPICA DEFULL LOTE 017453 Fab/Vet. 28/03/2025 - 28/03/2027 -EAN 7898100244317 - Anvisa: 1003801060109	30045050	000	6102	CPR	1020	0,1700	0,1700	173,4000	173,40	20,81	0,0000	12

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		VENDEDOR: 9947 Distribuidora -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
{ Vlr Aprox.Trib.R\$ 2.245,20 (30,45%) assim distribuído : Uniao: 13,45% Estado: 17,00% Fonte:IBPT Anexo IX, art. 12º, inciso I, do art. 125º e inciso II, do regulamento icms/PR COMPRA DIRETA REF. ANO 2025 ORÇAMENTO Nº 567600		Pedido Interno: 567657	

Deposito: Banco do Brasil: Ag.0132-5 CC. 12871-6 Bradesco: Ag. 3274-3 CC.0530320-6
Banrisul:Ag.0122 CC.2400892804 Caixa:Ag.4311 CC.00900279-7 Sicredi: Ag.0217 CC.12924-0



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5422 - Contrato: 179/2025				Licitação: Pregão - 30 000019/2025				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 23282 - 3		Nome: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE		CPF/CNPJ: 33.324.795/0001-42		Telefone: (45)32232144		10/06/2025		09/06/2026			
Lote: 001													
Item: 012	800,00	2,35	1.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	1.880,00	
Produto: 68614 Ambroxol sal cloridrato 3 mg/ml, xarope infantil 100 ml									Unidade de medida: FR		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 2,35	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Item: 048	1.200,00	4,58	5.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	5.496,00	
Produto: 68651 Ceftriaxona sódica 1G, para uso endovenoso									Unidade de medida: FR		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 4,58	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Item: 066	1.100,00	11,80	12.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	12.980,00	
Produto: 68669 Colagenase + cloranfenicol, 0,6UI /1% pomada, 30g									Unidade de medida: BISN		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 11,80	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Item: 090	12.000,00	0,48	5.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	5.760,00	
Produto: 68694 Escopolamina, butilbrometo comprimido 10 mg									Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 0,48	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Item: 103	20.000,00	0,18	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	3.600,00	
Produto: 68707 Finasterida 5mg									Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 0,18	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Item: 168	48.000,00	0,0743	3.566,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	3.566,40	
Produto: 68773 Nimesulida cp 100mg									Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 0,0743	
Solicitante: 002765 ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA				Local: 000026 Gerenciamento do Centro de Saúde									
Total	83.100,00		33.282,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00	33.282,40	
Total geral	83.100,00		33.282,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00	33.282,40	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5422
- Licitação
 - Entidade: 30
 - Exercício: 2025
 - Número: 19

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: CARLA, na versão: 5537 m

22/07/2025 11:03:21

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos vinte e dois dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **LUIZ SELMIRO HORN**, resolvem em comum acordo reduzir os valores do contrato administrativo nº 179/2025, firmado entre as partes em data de 10 de junho de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterado através de reequilíbrio de preços, os valores dos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 179/2025, celebrado entre as partes em 10 de junho de 2025, tendo como importe o valor originário acrescido de temos aditivos que perfazem o valor de R\$ 33.382,40 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), passando a partir desta para o valor total contrato na importância R\$ 34.582,40 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUSTE	VALOR DIFERENÇA	DA	VALOR TOTAL
90	Escopolamina, butilbrometo comprimido 10 mg	12.000	UN	0,48	0,58	0,10		1.200,00
TOTAL								1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 34.582,40 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUIZ SELMIRO HORN
Prolicita Distribuidora De Medicamentos LTDA

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:6DED9925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2025. Edição 3330
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>